

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000588/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051938/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.005030/2018-36  
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.001026/2018-07  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/03/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HARLEY DA SILVA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ALTA LIMPEZA E SIM DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE SOUSA BARROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **PA**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Resolvem as partes incluir a função de VIGIA na faixa salarial XX " Anexo 1 " , ficando o Salário no valor de R\$ R\$ 1.147,81 (Hum mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

### Relações Sindicais

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NÃO FILIADOS**

Resolvem as partes Incluir a Clausula "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - NÃO FILIADOS" DA CONVENÇÃO COLETIVA SEAC X SINELPA 2018, **Número Do Processo: 46222.001026/2018-07 e Número De Registro No MTE: PA000112/2018, ficando da seguinte forma:**

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, Considerando ainda a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva farão **descontar desde que haja prévia e escrita autorização** dos empregados, a título de contribuição CONFEDERATIVA de seus empregados não associados ao sindicato profissional, as empresas abrangidas por esta norma coletiva, a partir da folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2018, farão descontar o valor correspondente a 1% (um por cento) do Piso Salarial da Categoria, que corresponde ao valor de R\$ 10.57 (dez reais e cinquenta e sete centavos), do Piso salarial de R\$ 1.057,60 (Hum mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos) em favor do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado Do Pará – SINELPA

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada perante o MTE Proc. 46222.000624/2017-70, que não foram alteradas pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO 2017-2018.

**HARLEY DA SILVA ROCHA**

Vice-Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO  
LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC**

**FRANCISCO DE SOUSA BARROS**

Vice-Presidente  
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINELPA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.